



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC-13141/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 04652/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiária:

Maria Maniçoba

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Raimundo Nonato Filho

3.2. Cargo: Técnico Judiciário

3.3. Matrícula: 127.292-6

3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 28 de fevereiro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica verificou a existência de incorreção na fundamentação do ato, além da ausência da cópia do procedimento de aposentadoria no processo. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário trouxe aos autos a retificação reclamada. Não restando óbices, a Auditoria conclui que o ato de pensão reveste-se de legalidade, opinando pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 092, à fl. 26.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 26, em nome de **Maria Maniçoba**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO